



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

03
NÚMERO
RUBRICA

PROJETO DE LEI 150/2018

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Capítulo I

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município de Canoinhas.

Art. 2º O poder executivo concederá incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no município, cujas atividades estejam enquadradas como:

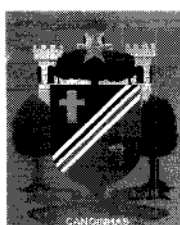
I - indústrias;

II - centros de distribuição;

III - logística;

IV - prestação de serviços, exceto instituições financeiras, seguradoras, e concessionárias;

V - condomínios e loteamentos empresariais que abriguem empresas cujas atividades se enquadrem nas atividades aqui relacionadas;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
DATA

- VI - polos industriais;
- VII - hotéis e pousadas;
- VIII - buffets;
- IX - haras;
- X - pesqueiros;
- XI - entretenimentos e outros equipamentos de cunho turístico;
- XII - consórcios de toda e qualquer natureza.

Art. 3º Visando fomentar o desenvolvimento econômico do Município de Canoinhas, em especial das atividades descritas no art. 2º, o prefeito autoriza a conceder isenção e ou redução de tributos, no prazo de dez anos.

Art. 4º Para receber os benefícios previstos nesta lei, a empresa interessada em se instalar no município deverá protocolizar requerimento junto à administração, devidamente instruído com os documentos comprobatórios.

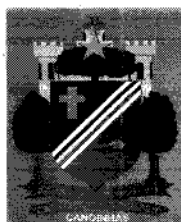
Seção II

Da Concessão dos Benefícios

Art. 5º Os benefícios serão concedidos desde que atendidos os requisitos exigidos nesta lei, mediante análise, realizada pela administração, do projeto descritivo da instalação e respectivo ramo de atividade.

§ 1º A administração deverá se manifestar para solicitar esclarecimentos ou complementação de documentação, à requerente, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data de protocolo do pedido, observado, também, a celeridade no andamento e conclusão da análise do processo administrativo correspondente.

§ 2º Consideram-se áreas passíveis de receber requerentes interessados nos incentivos fiscais, aquelas localizadas nas zonas permitidas pelo plano diretor,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

05
NÚMERO
<i>[assinatura]</i>
RUBRICA

assim como pelas leis municipais que regem o uso e ocupação de solo e o zoneamento.

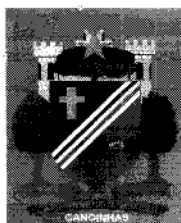
Art. 6º A beneficiária de quaisquer dos incentivos previstos nesta lei, que destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles os quais foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência da administração, deixará de gozar dos benefícios que lhe foram concedidos, e será obrigada a devolver aos cofres públicos os valores eventualmente já percebidos.

Seção III

Dos Requisitos para Concessão do Benefício

Art. 7º Os requerentes ficam obrigados a cumprir para a obtenção dos incentivos previstos nesta lei, os seguintes requisitos e exigências:

- I - submeter à aprovação da administração, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais, se for o caso;
- II - iniciar a construção das instalações até doze meses após a aprovação dos projetos e concluí-la no prazo máximo de vinte e quatro meses, se for o caso de nova construção;
- III - admitir e manter em seu quadro de funcionários pelo menos sessenta por cento de pessoas residentes no Município de Canoinhas;
- IV - gerar e manter no mínimo 30 empregos diretos, com início nos primeiros dozes meses de atividade;
- V - faturar, no Município de Canoinhas, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no município;
- VI - licenciar toda a sua frota de veículos no Município de Canoinhas, observado os termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- VII - facilitar o ingresso de servidores credenciados pela prefeitura em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o município;

VIII - destinar dois por cento do imposto de renda ao terceiro setor do Município de Canoinhas, nos termos do Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999;

IX - As obras de construção civil serão visitadas, com o objetivo de averiguar o cumprimento do cronograma apresentado, podendo ser relevados eventuais atrasos quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

X - O descumprimento de qualquer requisito previsto no art. 7º, a qualquer tempo, ensejará a perda dos benefícios concedidos, e sua imediata devolução aos cofres públicos, ressalvado o caso previsto no inciso anterior;

XI - destinar até cinco por cento das vagas para pessoas com deficiência, conforme Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

XII - apoiar projetos culturais, esportivos e sociais aprovados pelas devidas instâncias estaduais e federais (Ministério da Cultura, Ministério dos Esportes, ANCINE, Secretaria Estadual de Cultura, Secretaria Estadual de Esportes etc.), para execução em Canoinhas, que contenha os módulos de isenção e renúncia fiscal previstas nas legislações vigentes.

Capítulo II

DOS TRIBUTOS

Seção I

Do IPTU

Art. 8º Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU nos seguintes termos:

I - a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, só será concedida a partir do exercício seguinte iniciando a contagem do benefício no ano posterior a sua aprovação;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



II - o incentivo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será concedido aos requerentes que adquirirem ou locarem o imóvel para o desenvolvimento de duas atividades.

Seção II

Do ITBI

Art. 9º Será concedida isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O incentivo mencionado no art. 8º será concedido apenas para participantes do programa previamente aprovados pela administração.

Seção III

Do ISSQN

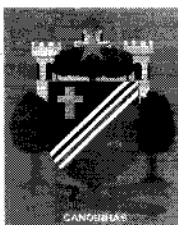
Art. 10 Será concedida redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, respeitado o mínimo de dois por cento, para atividades previstas no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. O incentivo mencionado no art. 9º abrange a execução de obras civis de construção, ampliação e/ou reforma de prédio para instalação e desenvolvimento das atividades econômicas da requerente.

Seção IV

Das Taxas

Art. 11 Será concedida isenção das seguintes taxas:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

08
NÚMERO
10
RITÓRICA

- I - taxa de Licença de Funcionamento, inclusive para funcionamento em horário especial;
- II - taxa de serviço pela expedição de alvarás;
- III - taxa de Fiscalização para Concessão de Licença para Publicidade;
- IV - taxas decorrentes de aprovação de projetos para instalação da empresa.

Capítulo IV

Seção I

Da Comissão de Avaliação de Licenciamento e Incentivo da Atividade Econômica

Art. 12 A requerente que desejar se habilitar aos incentivos previstos no art. 2º desta lei, deverá protocolar requerimento de início de processo de incentivos fiscais na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, devidamente instruído.

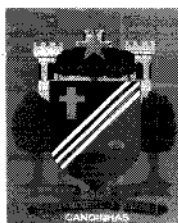
Parágrafo único. Os documentos apresentados pela requerente serão submetidos à análise da Comissão de Avaliação de Licenciamento e Incentivo de Atividade Econômica, devendo emitir parecer conclusivo a respeito da aprovação ou da rejeição do início do processo de incentivos fiscais, ficando a seu critério exigir da pretendente os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do procedimento.

Art. 13 Serão regulamentados em normas próprias os documentos a serem apresentados pela requerente nas diferentes fases do processo de análise dos incentivos fiscais.

Seção II

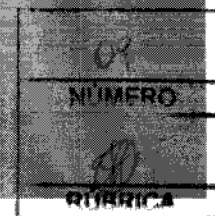
Das Disposições Gerais

Art. 14 Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



cessarão os benefícios fiscais concedidos à empresa beneficiária, no caso de ocorrer paralisação de atividades, por mais de seis meses, não importando o motivo.

Art. 15 Caracterizadas simulação, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, a beneficiária estará sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes, para fins de apuração de responsabilidades.

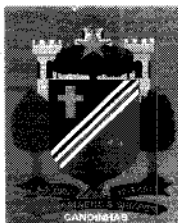
Art. 16 A administração poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros aos requerentes, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos às beneficiárias o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

Art. 17 Constatadas irregularidades de qualquer espécie, serão remetidas cópias do processo às autoridades policiais e ao Ministério Público, para apuração e responsabilização nas esferas penal e civil, cabendo, também, à prefeitura municipal, a promoção de todas as medidas judiciais cabíveis para reaver a lesão aos cofres públicos, devidamente comprovada por meio de processo administrativo.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 18 A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

10
NÚMERO
ASSINATURA

Art. 19 Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, proceder à devida fiscalização das atividades da beneficiária.

Art. 20 Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelos limites fixados, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 21 O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei.

Art. 22 Independentemente da aprovação e concessão de qualquer dos benefícios do programa de incentivo de que trata esta lei, não será em hipótese alguma autorizado o reembolso de tributos recolhidos antes da aprovação dos benefícios.

Art. 23 O Município de Canoinhas se exime da responsabilidade de qualquer licenciamento que a requerente deverá obter com órgãos e autarquias municipais, estaduais e federais, para o desenvolvimento de suas atividades.

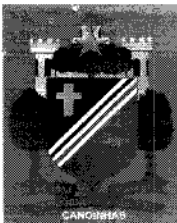
Art. 24 Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 25 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 26 de novembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O objetivo do presente projeto de lei é fomentar o desenvolvimento econômico no Município de Canoinhas, por meio da concessão de incentivos fiscais para empresas de diversos segmentos que vierem a se instalar em nosso município e que, em contrapartida atendam às condições impostas pela legislação ora proposta.

Assim, diante da relevância do tema, requer-se às Vossas Excelências a aprovação do presente projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 26 de novembro de 2018.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito